

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Julgamento do TEMA 810 pelo STF

(Paradigma RE 870.947)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 102, caput, I, e 195, § 5º, da Constituição Federal, a validade, ou não, da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre condenações impostas à Fazenda Pública segundo os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança (Taxa Referencial – TR), conforme determina o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009 (julgamento do Plenário Virtual do STF em 20/09/2017).

Teses Firmadas: “1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina” (Julgado em 20/09/2017).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Obrigações; Inadimplemento; Correção Monetária; Obrigações; Juros de Mora.

Manifestação
Relator

2

Aplicação da tese do TEMA 959 do STJ à Defensoria Pública

Esclarecimentos do NUGEP/STJ

Em virtude de questionamentos relacionados à aplicabilidade da tese firmada no Tema 959/STJ à Defensoria Pública, o NUGEP/STJ informa, com base em orientação do Gabinete do Ministro Relator, que da análise conjunta do acórdão proferido no Tema 959/STJ (DJe de 14/9/2017) e do acórdão proferido no HC 296.759 (DJe de 21/9/2017), conclui-se que a tese "O termo inicial da contagem do prazo para impugnar decisão judicial é, para o Ministério Público, a data da entrega dos autos na repartição administrativa do órgão, sendo irrelevante que a intimação pessoal tenha se dado em audiência, em cartório ou por mandado" aplica-se aos membros da Defensoria Pública.

3

Trânsito em julgado referente ao TEMA 592 do STJ

(Paradigma REsp 1.559.965)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a legitimidade da União para as ações relativas ao pagamento do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei 11.738/2008.

Tese Firmada: “Os dispositivos do art. 4º, caput, e §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.738/2008 não amparam a tese de que a União é parte legítima, perante terceiros particulares, em demandas que visam à sua responsabilização pela implementação do piso nacional do magistério, afigurando-se correta a decisão que a exclui da lide e declara a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito ou, em sendo a única parte na lide, que decreta a extinção da demanda sem resolução do mérito” (Trânsito em julgado em 15/09/2017).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Magistério; Piso Salarial.

[Inteiro teor](#)**4**

Trânsito em julgado referente ao TEMA 629 do STJ

(Paradigma REsp 1.352.721)

Questão submetida a julgamento: Discute-se o argumento de que a parte autora deixou de instruir seu pedido inicial com documentos que comprovassem o exercício de atividade rural em momento imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, consoante exigência legal prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, motivo pelo qual o feito deveria ter sido extinto nos termos do art. 269, I do CPC, com a decretação de improcedência do pedido.

Tese Firmada: "A ausência de conteúdo probatório eficaz a instruir a inicial, conforme determina o art. 283 do CPC, implica a carência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, impondo sua extinção sem o julgamento do mérito (art. 267, IV do CPC) e a consequente possibilidade de o autor intentar novamente a ação (art. 268 do CPC), caso reúna os elementos necessários a tal iniciativa" (Trânsito em julgado em 15/09/2017).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL; Formação; Extinção do Processo sem Resolução do Mérito.

[Inteiro teor](#)**5**

Publicação do acórdão do TEMA 173 do STF

(Paradigma RE 587.970)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos artigos 5º, caput, e 203, V, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se conceder a estrangeiros residentes no Brasil o benefício assistencial de prestação continuada previsto no art. 203, V, referido.

Decisão de Julgamento: “Os estrangeiros residentes no País são beneficiários da assistência social prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais” (publicação do acórdão em 22/09/2017).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88); DIREITO INTERNACIONAL; Estrangeiro.

[Inteiro teor](#)

6

Publicação do acórdão do TEMA 535 do STF

(Paradigma RE 597.854)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos artigos 205, 206, I, 208, VII, e 212, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de cobrança de mensalidade em curso de pós-graduação *lato sensu* por universidade pública de ensino.

Decisão de Julgamento: “A garantia constitucional da gratuidade de ensino não obsta a cobrança por universidades públicas de mensalidade em cursos de especialização” (publicação do acórdão em 21/09/2017).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Ensino Superior; Mensalidades; Pós-Graduação.

[Inteiro teor](#)

7

Publicação do acórdão do TEMA 829 do STF

(Paradigma RE 838.284)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do art. 150, I, da Constituição Federal, a validade, ou não, da exigência da taxa para expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), baseada na Lei 6.994/1982, que estabeleceu limites máximos para a ART, até o valor de 5 MVR, considerada a exigência do art. 150, I, da Constituição.

Tese Firmada: “Não viola a legalidade tributária a lei que, prescrevendo o teto, possibilita o ato normativo infralegal fixar o valor de taxa em proporção razoável com os custos da atuação estatal, valor esse que não pode ser atualizado por ato do próprio conselho de fiscalização em percentual superior aos índices de correção monetária legalmente previstos” (publicação do acórdão em 22/09/2017).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Entidades Administrativas; Administração Pública; Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins; DIREITO TRIBUTÁRIO; Taxas.

[Inteiro teor](#)

8

Publicação do acórdão do TEMA 877 do STF

(Paradigma RE 938.837)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz do art. 100 da Constituição Federal, se o regime dos precatórios para pagamentos de dívidas decorrentes de decisão judicial aplica-se, ou não, aos conselhos de fiscalização profissional.

Tese Firmada: “Os pagamentos devidos, em razão de pronunciamento judicial, pelos Conselhos de Fiscalização não se submetem ao regime de precatórios” (publicação do acórdão em 25/09/2017).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins; DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Cumprimento; Execução de Sentença; Precatórios.

[Inteiro teor](#)

Publicação do acórdão do TEMA 916 do STF

(Paradigma RE 765.320)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, acerca dos efeitos jurídicos da contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade de excepcional interesse público realizada em desconformidade com o art. 37, IX, da Lei Maior.

Tese Firmada: “A contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS” (publicação do acórdão em 21/09/2017).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Empregado Público; Temporário.

[Inteiro teor](#)**Publicação do acórdão do TEMA 959 do STF**

(Paradigma RE 1.038.925)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 5º, inc. II e 52, inc. X, da Constituição da República, a inconstitucionalidade da vedação legal à liberdade provisória contida no art. 44 da Lei n. 11.343/2006. (No julgamento do Habeas Corpus n. 104.339 foi declarada a inconstitucionalidade incidental da vedação legal à liberdade provisória contida no art. 44 da Lei n. 11.343/2006, com o cancelamento do Tema 192 da repercussão geral. Pretende-se dar os efeitos da sistemática da repercussão geral ao tema).

Tese Firmada: “É inconstitucional a expressão "e liberdade provisória", constante do caput do artigo 44 da Lei nº 11.343/2006” (publicação do acórdão em 19/09/2017).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Liberdade Provisória.

[Inteiro teor](#)

Supremo Tribunal Federal:

- Plenário do STF define teses sobre índices de correção e juros em condenações contra Fazenda Pública (TEMA 810).

[Leia mais](#)

- STF julgará incidência de IR sobre remuneração de débitos tributários (TEMA 962)

[Leia mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Seção decidirá sobre redirecionamento de execução em caso de dissolução irregular de sociedade (TEMA 981).

[Leia mais](#)

- STJ vai decidir sobre adicional de 25% a aposentado que precisa de assistência permanente (TEMA 982).

[Leia mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- Portaria instituindo Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal é assinada

[Leia mais](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugap@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Hilton José Gomes de Queiroz
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP